

DECRETO Nº 838 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA O LOTEAMENTO “LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de COMENDADOR GOMES/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parágrafo Único do art. 68, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 18 de dezembro de 2012 e demais disposições legais, e,

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo objeto do presente Decreto contém as características de um loteamento e atende os requisitos da Lei nº 6.766/79, tais como: a existência de uma gleba devidamente registrada inserida no perímetro urbano; a divisão em lotes com destinação residencial/comercial; áreas projetadas destinadas a equipamentos públicos e área verde;

CONSIDERANDO que as unidades urbanas projetadas possuem frente para um logradouro público e que, o sistema viário, ou seja, o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e travessias destinadas à circulação de pessoas e veículos está compatível com a postura urbana municipal;

CONSIDERANDO que a gleba a ser loteada não se encontra em terreno alagadiço e sujeito a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, sua declividade não ultrapassa a percentagem de 30% (trinta por cento), as condições geológicas do terreno são próprias para edificações, não está localizada em área de preservação ambiental e possuindo condições sanitárias para sua aprovação;

CONSIDERANDO, ainda, as conclusões do **Processo Administrativo nº LOT.050.X.001.X** são de que foram obedecidas todas as disposições contidas na Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, e dos requisitos contidos na Lei Complementar Municipal nº 29 de 18/12/2012 e que tem Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Urbanístico junto ao CREA/MG e Possui Declaração de dispensa de Licença Ambiental emitida pelo Conselho Municipal de

Política Ambiental do Município de Comendador Gomes, nos termos previstos na Lei Municipal 1096 de 03/12/2008 em seu artigo 15 Inciso XXV.

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigatoriedade do loteador de implantar: a demarcação de ruas e quadras, rede de abastecimento de água, rede de drenagem pluvial, rede de esgoto sanitário, rede de distribuição elétrica, pavimentação asfáltica), meio fio e sarjeta;

DECRETA:

Art: 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado **JARDIM EUROPA**, localizado na zona urbana do Município de Comendador Gomes -MG, contendo lotes residencial/comerciais, de propriedade de **Luciano Paula Martins**, com área total de 103.332,956 m², (cento e três mil e trezentos e trinta e dois metros quadrados e novecentos e cinquenta e seis centímetros quadrados) assim distribuída:

- I- Área em Lotes de 61.489,20 m² (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados);
- II- Área verde de 10.345,50 m² (dez mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);
- III- Sistema viário com área de 26.329,726 m² (vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e setecentos e vinte e seis centímetros quadrados)
- IV- Área de Uso Institucional de 5.168,53 m² (cinco mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados)

Art. 2º - O loteador tem o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto para executar as seguintes infraestruturas:

- Demarcação das quadras, lotes e ruas;
- Abertura das ruas e pavimentação das vias de circulação;
- Rede de abastecimento de água potável;
- Rede de distribuição elétrica;
- Rede de esgoto sanitário;

- Rede de drenagem pluvial.

§1º – Os lotes descritos no TERMO DE GARANTIA, perfazendo um total de 40 (quarenta) lotes, dados em garantia para execução das obras de infraestrutura, deverão ser caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes-MG quando do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis conforme preceitua o Art. 18 da Lei 6766/79.

§2º – Na hipótese do loteador não executar as obras de infraestrutura nos prazos estabelecidos, o Poder Público Municipal poderá alienar os referidos imóveis para realização das mesmas.

Art. 3º - A liberação dos lotes caucionados ocorrerá de acordo com a conclusão de cada obra, conforme discriminação abaixo e constante no TERMO DE GARANTIA:

INFRAESTRUTURA	LOTES A SEREM LIBERADOS
REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 Quadra 58.
REDE DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 67.
REDE DE ESGOTO SANITARIO	Lotes 13, 14, 15 e 16 da Quadra 58 e Lotes 01 e 02 da Quadra 66.
REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	Lotes 05, 06, 07 e 08 da Quadra 57.
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	LOTES 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra 59.

Art. 2º- A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Complementar Municipal nº 29, de 18 de dezembro de 2012, e demais disposições legais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do previsto no Inciso I do Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 18 de dezembro de 2012, o loteador deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis, este decreto de aprovação juntamente com o, a respectiva Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária, lavrada em Cartório de Ofício de Notas, para serem devidamente averbados no registro do loteamento, dos lotes caucionados, Conforme Memorial Descritivo que é parte deste Projeto Urbanístico, e como garantia de execução dos equipamentos urbanos previstos no mesmo Memorial Descritivo.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade, para efeito de registro, de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMENDADOR GOMES/MG, 26 de novembro de 2018.

JERÔNIMO SANTANA NETO

Prefeito Municipal